Processo Licitatório Número	119/2026
Rito Processual	PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo	MENOR PREÇO
Objeto	**Aquisição parcelada de uniformes (calças verdes e brancas e blusões em malha) para os funcionários da CODECA, pelo período de doze meses**
Data de Abertura	**01/12/2026**
Hora	**14:00**
Local	Portal Eletrônico do Banrisul S/A - https://pregaobanrisul.com.br/
Informações	Departamento de Compras e Licitações, localizado na sede administrativa da CODECA Telefone: 54 3224 9300 Endereço eletrônico: licita@codeca.com.br / compras@codeca.com.br Sítio eletrônico: www.codeca.com.br
Legislação	Regulamento Interno de Licitações e Contratos CODECA – Disponível em: *http://www.codeca.com.br/compras_regulamento_interno.php* Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente. Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Decreto Municipal nº 18.364, de 29 de agosto de 2016. Demais normas pertinentes vigentes.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

A CODECA - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul, sediada na Rodovia RSC 453, nº 31.382, Bairro Centenário, CEP 95.045-630, no município de Caxias do Sul/RS, torna pública a licitação processada com a adoção do Rito do PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços objetivando a **aquisição parcelada de uniformes (calças verdes e brancas e blusões em malha) para os funcionários da CODECA, pelo período de doze meses**, em conformidade com as disposições das Leis Federais nºs 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Federal n° 14.133/21, subsidiariamente; Decreto Municipal nº 18.364/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto dessa licitação é a **aquisição parcelada de uniformes (calças verdes e brancas e blusões em malha) para os funcionários da CODECA, pelo período de doze meses**, conforme especificações constantes no Anexo VI, deste Edital.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no portal eletrônico do Banrisul S/A e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do instrumento convocatório.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante as condições de segurança oferecidas pela criptografia e pela autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Pregão *On-line*" do Portal Eletrônico do Banrisul S/A.

3. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo deste procedimento observarão obrigatoriamente o Horário de Brasília/DF, sendo registradas no sistema "Pregão *On-line*" do Portal Eletrônico do Banrisul S/A e na documentação relativa ao certame, exceto nos casos em que dispuser expressamente diferente.

4. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Os licitantes interessados poderão participar da sessão pública, após cadastro no sistema eletrônico junto à Seção de Cadastro da Celic – Central de Licitações do Estado, situada na Avenida Farrapos n. 151, no município de Porto Alegre/RS ou, através do sítio eletrônico www.celic.rs.gov.br, desde que atenda a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente no sistema eletrônico, junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, situada na Avenida Farrapos nº 151, no município de Porto Alegre/RS ou, no endereço eletrônico www.celic.rs.gov.br, onde deverá se informar a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. O credenciamento deve ser feito pelo mesmo CNPJ (matriz ou filial) que vai, efetivamente, fornecer o objeto e emitir a nota fiscal.

5.3. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de condições exigidas pela CELIC.

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.celic.rs.gov.br.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, observar e cumprir as regras deste Edital e seus anexos, especialmente:

5.6.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir a responsabilidade por suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e da CODECA por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

5.6.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6.3. Comunicar imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.6.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

5.6.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.7. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou a CODECA, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente, para imediato bloqueio de acesso.

5.9. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação todos os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e, que estiverem previamente credenciados perante a CELIC – Central de Licitações do Estado.

6.2. Não poderão participar as empresas que se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16, no artigo 23, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA e demais casos previstos em lei.

6.2.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, coligadas, associadas a qualquer título.

6.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

6.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de que atendem aos requisitos do artigo 3º, da referida Lei, bem como, anexar aos documentos de habilitação, quando vencedora, as Declarações de Enquadramento para ME ou EPP (Anexo II, deste Edital) ou Enquadramento para MEI (Anexo III, deste Edital).

6.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços, ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao atendimento aos requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal n. 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo a responsabilidade por suas propostas, lances e documentos apresentados na licitação.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Os preços deverão ser cotados em reais, observado que as frações inferiores a R$ 1,00 (um real) deverão ser grafadas com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula que segue a unidade, sendo desprezadas as eventuais casas remanescentes apresentadas.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem, após a etapa de lances e de negociação, preço global e unitário acima de seus preços máximos estimados no processo.

7.2.1. A contraproposta deverá observar os preços máximos estimados, sob pena de desclassificação.

7.3. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços inexequíveis.

7.3.1. O ônus da prova quanto a exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

7.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços e mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8. DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ser encaminhadas por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, momento em que será encerrada a fase de recebimento de propostas.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

8.2. A proposta deverá conter a marca cotada, os preços unitários e global, a especificação clara, objetiva e detalhada do objeto deste Pregão, ficando o licitante, em caso de omissão, obrigado a cumprir as especificações indicadas no Edital.

8.3. Caso haja necessidade, para o perfeito detalhamento do objeto, eventuais informações complementares devem constar do campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".

8.4. Os licitantes, na proposta inicial, deverão preencher em formulário oficial da CODECA, denominado FORMULÁRIO PARA PROPOSTA COMERCIAL, conforme modelo constante no Anexo I. As empresas poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca de sua empresa.

8.5. Serão considerados inclusivos no preço cotado, eventuais descontos concedidos, além dos impostos, de encargos sociais, de fretes, de taxas e de quaisquer outras despesas inerentes ao objeto da presente licitação.

8.6. A proposta terá validade de sessenta dias consecutivos, ainda que a licitante estipule prazo inferior.

8.6.1. Transcorrido o prazo estabelecido sem que haja a convocação para assinatura do instrumento contratual, fica o licitante liberado do compromisso assumido, observado que a validade da proposta poderá ser prorrogada, por igual período, se aceito pelo licitante.

8.7. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período não superior a cento e oitenta dias.

8.8. Juntamente com a proposta, os licitantes devem informar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de Pregão Eletrônico, as seguintes declarações:

8.8.1. Declaração de concordância com as condições estabelecidas neste Edital e de atendimento aos requisitos de habilitação;

8.9. Para que o licitante usufrua dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n. 123/2006, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá apresentar, de forma eletrônica e junto aos documentos de habilitação os Anexo II ou III, deste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura das propostas recebidas, passando a Pregoeira verificar as propostas apresentadas e desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 5.6.2, deste Edital.

9.3. Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta ou de cancelamento de cotação.

9.3.1. O disposto neste item não se aplica aos pedidos de desclassificação de propostas ou de itens quando, comprovadamente, estiverem presentes as condições de inexequibilidade previstas em lei.

9.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada poderá manifestar o interesse na interposição de recurso, via sistema eletrônico, após a habilitação do licitante vencedor.

9.5. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10. DA SESSÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes classificados deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances.

10.1.1. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

10.2. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido registrado no sistema eletrônico.

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado.

10.4. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará cinco minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado de forma aleatória.

10.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.5.1. Para o encerramento das disputas será adotado o seguinte regramento de intervalo de tempo entre lances:

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

a) 3 (três) segundos caso os lances sejam de licitantes diferentes;

b) 10 (dez) segundos caso os lances sejam de um mesmo licitante.

10.6. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico da CODECA e do Portal Eletrônico do Banrisul.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Para os efeitos do direito de preferência às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o sistema eletrônico fará a verificação automática do porte das empresas perante a Receita Federal, após o encerramento da fase de lances.

11.2. Após a sessão de lances e caso haja o empate entre essas pessoas jurídicas, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/2006, o sistema eletrônico identificará a ME ou EPP, enviando uma mensagem automática com a convocação para apresentar um novo lance inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

11.2.1. Caso a ME ou EPP convocada não ofereça uma nova proposta, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.3. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme possibilita o artigo 44, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será procedida a verificação quanto ao faturamento máximo permitido como condição para direito a esse benefício, nos termos do artigo 3º, da referida Lei Complementar.

11.4. Caso nenhum licitante venha exercer o direito de preferência, deverão ser observadas as regras usuais de classificação e julgamento previstas na legislação pertinente.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.1.1. A proposta deverá ser adequada ao valor do lance final, conter a razão social, o CNPJ, o endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*).

12.2 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do canal de comunicação (*chat*), contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, devendo o licitante manifestar-se no prazo máximo de vinte minutos, contados da notificação, **sob pena de desclassificação.**

12.3. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e ao atendimento às especificações técnicas do objeto.

12.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.4.1. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos I, III e IV, do art. 55, da Lei 13.303/2016, em data a ser definida pela Pregoeira e informada aos licitantes com propostas empatadas.

12.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

12.8. Os documentos remetidos por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira, para fins de diligência.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

12.8.1. As vias originais ou cópias autenticadas desses documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações da CODECA, situado na Rodovia RSC 453, n. 31.382, Bairro Centenário, CEP 95.045-630, no município de Caxias do Sul/RS.

12.8.2. A conferência da autenticidade de fotocópias por servidor da CODECA somente será efetuada mediante a apresentação do documento original.

12.9. Os documentos excedentes encaminhados pelos licitantes sem a solicitação expressa da Pregoeira serão descartados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO,** observada a compatibilidade com as especificações e as condições constantes neste Edital e seus Anexos.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar deverá apresentar toda a documentação comprobatória, que deve ser respectiva ao CNPJ (matriz ou filial) que vai, efetivamente, fornecer o objeto e emitir a nota fiscal.

14.2. As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela CODECA (observado o prazo de validade das certidões e do CRC) poderão utilizá-lo em substituição aos documentos especificados e discriminados no Certificado de Registro Cadastral.

14.2.1. O CRC somente será considerado para efeito de habilitação no certame se estiver vigente e com todos os documentos válidos. Caso tenha sido emitido há mais de 12 (doze) meses e/ou apresente documentação com prazo de validade vencido, a licitante poderá requerer as atualizações necessárias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização da sessão, junto ao Departamento de Compras e Licitações da CODECA.

14.3. Juntamente com a habilitação, os licitantes devem enviar de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

14.3.1. Declaração de inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

14.3.2. Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

14.4. Durante a sessão pública, a Pregoeira poderá sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, desde que não alterem a substância das propostas ou modifiquem seus termos originais, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.

14.5. A Pregoeira, mediante notificação a ser efetuada por meio do canal de comunicação (*chat*), convocará a Licitante para enviar a proposta conforme Anexo I, no prazo máximo de duas horas, contadas da convocação, **sob pena de desclassificação.**

14.6. Da Habilitação Jurídica

14.6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica para fins de comprovação da regularidade da licitante, deverá conter todas as alterações efetuadas ou consolidadas, com a qualificação e designação do representante legal, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) no caso de sociedade cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei Federal nº 5.764/1971.

14.6.2. No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:

a) instrumento público de mandato, com poderes específicos para participação em procedimentos licitatórios, ou;

b) instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia autenticada do RG e CPF do outorgado, com poderes específicos para participação em licitações.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

14.7. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.7.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá na apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991);

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa vigente;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

14.8. Outros Documentos

14.8.1. Além dos documentos relacionados nos itens anteriores, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de Inexistência de Menores no Quadro Funcional, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital;

b) Declaração de Idoneidade consoante modelo constante no Anexo V, deste Edital, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;

c) o licitante que se **declarar Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, deverá apresentar o Anexo II ou III, deste Edital.

14.9. Qualificação Econômica e Financeira

14.9.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da licitante consistirá em:

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da **sede da licitante**.

14.10. Realizada a habilitação parcial, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, **sob pena de inabilitação**, mediante consulta aos seguintes sites, entre outros:

a) CELIC – Central de Licitações do Estado (www.celic.re.gov.br), a fim de verificar a inexistência das vedações constantes na legislação pertinente;

b) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::);

e) Cadastro de Licitantes Penalizadas, mantido pelo município de Caxias do Sul (https://grp.caxias.rs.gov.br/grp/materiais/acessoexterno/compras/consultaAdvertenciaExterno.faces).

14.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos de entrega ou de requerimento ou de solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.12. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado que essa informação deverá constar do próprio documento.

14.13. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso, serão considerados válidos por cento e oitenta dias, a contar da data da emissão, exceto quanto **aos atestados de capacidade técnica**, quando solicitados.

14.14. Para fins de habilitação, a Pregoeira ou qualquer membro da equipe de apoio poderão efetuar consulta e verificação da documentação apresentada junto aos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

14.15. Na habilitação e no julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.

14.16. Caso haja restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prazo que iniciará no dia útil imediatamente posterior ao dia em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Autoridade da CODECA.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

14.17. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Edital Licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

15. DA ANÁLISE DE AMOSTRA

15.1. Para fins de avaliação e análise dos produtos que serão entregues e de sua consonância com as especificações contidas nos Anexos I e VI, deste Edital, as licitantes classificadas em primeiro lugar, em cada um dos grupos, deverão apresentar uma amostra de cada item, acompanhadas dos LAUDOS DE TECIDO, EMITIDOS PELOS FABRICANTES, PARA COMPROVAR QUE O PRODUTO ATENDE AO DESCRITIVO, conforme condições a seguir:

15.1.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da Pregoeira, as licitantes classificadas em primeiro lugar, em cada um dos grupos, deverão apresentar as amostras e os LAUDOS DE TECIDO, EMITIDOS PELOS FABRICANTES, PARA COMPROVAR QUE O PRODUTO ATENDE AO DESCRITIVO, ao Departamento de Compras da CODECA, devidamente identificadas por meio de etiqueta adesiva, na qual deverá constar: a razão social da licitante vencedora e os números: do Pregão, do lote e do item, que as enviará para avaliação do Setor de Segurança do Trabalho.

15.1.1.1. As amostras poderão ser de quaisquer tamanhos que constem no formulário proposta, Anexo I, deste Edital e, deverão ser enviadas à Sede da CODECA, situada na RSC 453, n° 31.382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95.045-630, A/C do Departamento de Compras e Licitações.

15.1.2. Recebidas as amostras, o Engenheiro de Segurança do Trabalho fará as análises dos produtos, bem como dos Laudos dos Tecidos e emitirá pareceres técnicos, devidamente fundamentado, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, aprovando ou reprovando as amostras apresentadas.

15.1.3. Caso seja reprovada a amostra apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a CODECA poderá convocar a segunda classificada em cada um dos grupos, e as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, procedendo-se à habilitação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

15.1.4. Na hipótese do subitem anterior, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

15.2. Os custos com as amostras (produção e envio) são de inteira responsabilidade do licitante, configurando encargos de participação no certame.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, depois de decididos eventuais recursos interpostos, o objeto licitado será adjudicado ao licitante vencedor.

16.2. Verificada a regularidade do procedimento licitatório e o atendimento às normas pertinentes, o processo será encaminhado para a Diretoria da CODECA, para decisão sobre a homologação.

17. DA REABERTURA E DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recursos, revogação parcial do processo licitatório ou demais hipóteses devidamente motivadas e justificadas nos autos do processo licitatório.

17.2. A sessão pública poderá, ainda, ser retomada em caso de equívocos na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal ou não assinar o instrumento contratual, sendo repetidos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3.1. A convocação dos licitantes será realizada por meio do sistema eletrônico ("*chat*") ou *e-mail* automático do sistema eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios e condições de entrega, execução, recebimento e aceitação do objeto licitado, bem como os procedimentos de fiscalização e gestão contratual constam no Termo de Referência, Anexo VI, deste Edital.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

19. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO

19.1. As obrigações das partes licitantes e da CODECA constam neste Edital e seus Anexos, para todos os fins e efeitos.

20. DOS ESCLARECIMENTOS

20.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, pelo endereço eletrônico *licita@codeca.com.br* ou *compras@codeca.com.br*, devendo ser referido no título do *e-mail,* o número do processo licitatório.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente à empresa consulente, podendo, no entanto, ser publicada nota de esclarecimento que será disponibilizada a todos os licitantes.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

21.1. Até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico *licita@codeca.com.br* ou *compras@codeca.com.br*.

21.2. A Pregoeira, subsidiada pelas informações do departamento requisitante, quando for o caso, decidirá sobre a impugnação no prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

21.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. Encerrada a etapa de lances e habilitado o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

21.5. Sob pena de não conhecimento, as razões de recurso deverão ser enviadas pelo licitante recorrente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com início no dia útil imediatamente posterior a sessão pública, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, mediante requerimento formal e escrito.

21.6. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado por meio do sistema eletrônico, e também por correio eletrônico, nos endereços *licita@codeca.com.br* ou *compras@codeca.com.br*.

21.7. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão final antes da homologação do procedimento.

21.8. A falta de manifestação de intenção de interpor recurso por parte do licitante, no prazo e na forma indicada, importará a decadência do direito de recorrer.

21.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou sem poderes de representação do licitante.

22. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, conforme minuta constante no Anexo IX, deste Edital.

22.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela CODECA, para assinar o contrato. O não cumprimento do prazo estabelecido, bem como em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, ou se a licitante não apresentar situação regular no ato de assinatura, implicará na aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA.

22.2.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que o motivo do pedido seja justificado e aceito pela autoridade superior.

22.2.2. Poderá ser solicitado ao licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação ou durante o prazo de vigência do Contrato.

22.2.3. A assinatura do contrato será realizada no Departamento de Compras e Licitações da CODECA.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

22.2.4. Caso a sede da empresa vencedora esteja localizada em outro município, o contrato será enviado através de correspondência com aviso de recebimento, situação em que o contrato deverá ser assinado com a firma reconhecida em cartório e devolvido à CODECA da mesma forma.

22.2.5. Recebido o contrato assinado, será verificada a regularidade da representação do signatário, conforme poderes constantes nos atos constitutivos ou procurações apresentadas pela licitante quando da habilitação jurídica.

22.2.6. Verificado que o representante signatário não possui poderes para firmar o contrato ou contrair as obrigações decorrentes desta licitação, a licitante será notificada para regularização da assinatura no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerada recusa na assinatura o contrato, ensejando a aplicação das penalidades do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA.

22.3. Quando a licitante vencedora se recusar a fornecer o objeto licitado, poderá ser realizada nova sessão pública com a convocação das demais licitantes participantes, para exame da viabilidade e aceitabilidade da última oferta apresentada pela seguinte classificada.

22.4. Aceita a proposta, serão abertos os documentos de habilitação da proponente, conforme rito previsto no item 14, deste Edital.

22.5. Na hipótese do subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

22.6. A formalização e a publicação de eventual cancelamento do contrato do licitante vencedor serão instrumentalizadas pela Pregoeira, mediante ata disponibilizada no portal e sítio eletrônico da CODECA, sendo enviados, também, a todos os licitantes.

23. DAS PENALIDADES

23.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a CODECA, e será descredenciado no cadastro da Companhia, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

23.3. A licitante vencedora ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência DO CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

23.4. Ocorrendo a impossibilidade da contratação por culpa do licitante, especialmente no que se refere a não comprovação das condições de habilitação, inclusive o vencimento das certidões após a fase de homologação, ficará sujeito às penalidades previstas na lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

23.5. As sanções/penalidades para o caso de descumprimento das obrigações contratuais inerentes à execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Diretoria da CODECA poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, podendo, ainda, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A participação nesta licitação implica o conhecimento integral, por parte dos licitantes, dos termos e das condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria, bem como das responsabilidades e obrigações a que se submetem os licitantes.

24.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo ser atendido nos seguintes prazos máximos:

a) vinte minutos, contados de sua notificação, no caso de diligência determinando a prestação de esclarecimentos ou complementações por parte do licitante, através do canal de comunicação (*chat*) da plataforma eletrônica, **sob pena de desclassificação ou inabilitação;**

b) cinco dias consecutivos, contados de sua notificação, no caso de outras diligências efetuadas, **sob pena de desclassificação ou inabilitação.**

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

24.4. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da CODECA, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. As decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos: *www.banrisul.com.br*, *www.pregaoolinebanrisul.com.br* e *www.codeca.com.br*.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, fica excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, sendo considerados somente dias úteis, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

24.7. Os prazos para o envio de documentos de habilitação, de declarações e de proposta poderão ser prorrogados por igual período, a critério da Pregoeira.

24.8. Os prazos estabelecidos no presente Edital só iniciam e finalizam em dias úteis.

24.9. Este Edital será disponibilizado nos sítios eletrônicos da CODECA (*www.codeca.com.br*) e no portal do Banrisul S/A https://pregaobanrisul.com.br/.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Formulário para Proposta de Preços;

b) Anexo II – Declaração de Enquadramento para ME ou EPP;

c) Anexo III – Declaração de Enquadramento para MEI;

d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Menores;

e) Anexo V – Declaração de Idoneidade;

f) Anexo VI – Termo de Referência;

g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Caxias do Sul, 12 de novembro de 2026.

Milton Luiz Balbinot
Diretor-Presidente

Roberta Rosa
Diretora Administrativo-Financeira

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

LICITAÇÃO CODECA – RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Cód. CODECA	Quant. Estimada	Unid.	Especificações do Objeto	Marca Ofertada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
GRUPO I - CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO VERDE							
1	17.01.01.0193	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EPP			
2	17.01.01.0194	750	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - PP			
3	17.01.01.0195	1350	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - P			
4	17.01.01.0196	1600	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - M			
5	17.01.01.0197	1500	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - G			
6	17.01.01.0198	1000	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - GG			
7	17.01.01.0199	450	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EGG			
8	17.01.01.0200	350	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EXGG			
9	17.01.01.0201	180	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA			
Valor Global Estimado para o Grupo I							
GRUPO II - BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA							
10	17.01.01.0159	400	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - P			
11	17.01.01.0160	550	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - M			
12	17.01.01.0161	550	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - G			
13	17.01.01.0162	450	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - GG			
14	17.01.01.0163	350	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - EGG			
15	17.01.01.0164	100	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA			
Valor Global Estimado para o Grupo II							
GRUPO III - CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA							
16	17.01.01.0232	35	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EPP			
17	17.01.01.0233	60	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - PP			
18	17.01.01.0234	120	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - P			
19	17.01.01.0235	200	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - M			
20	17.01.01.0236	200	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - G			
21	17.01.01.0237	180	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - GG			
22	17.01.01.0238	150	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EGG			
23	17.01.01.0239	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EXGG			
24	17.01.01.0240	35	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA			
Valor Global Estimado para o Grupo III							
Valor Global Estimado para a Proposta							

OBSERVAÇÕES:

1. Os descritivos completos dos itens encontram-se no Anexo I, do Termo de Referência – Memorial Descritivo.

2. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, conforme necessidade da CODECA.

2.1. O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização da ampliação de prazo por parte da CONTRATANTE, poderá acarretar a anulação da ordem de compra/rescisão contratual, bem como a aplicação de penalidades e convocação da licitante subsequente.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

2.1.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior ou fato justificável, a CONTRATADA que não puder cumprir o prazo acima mencionado, deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, antes de expirado o prazo limite para o cumprimento da obrigação, acompanhado de comprovação do motivo para a prorrogação.

2.1.2. A solicitação da prorrogação somente será analisada se o pedido for feito de acordo com o estabelecido no item anterior e poderá ou não ser concedida, a critério da CODECA.

2.1.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede da CONTRATANTE, situada na Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, no Setor de Almoxarifado, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.

2.1.3.1. Além da entrega no local e horários designados pela CODECA, a licitante vencedora deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado, comprometendo-se, ainda, por eventuais danos causados, não cabendo nenhum valor adicional a esse título.

2.1.3.2. No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento do objeto, caso em que embalagens violadas, itens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

2.1.3.3. O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras e a capacidade de empilhamento.

2.1.4. Não será aceito material/equipamento de fabricante/marca/modelo diferente do constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela CODECA e, ainda, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição do fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado junto à CODECA, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregá-los conforme identificados na proposta vencedora, bem como a indicação do novo fabricante/marca/modelo;

b) o novo fabricante/marca/modelo deverá ser de igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento e não haverá alteração do preço caso seja aceita a substituição.

2.1.4.1. O pedido de substituição do fabricante/marca/modelo, ainda que atendidos os requisitos das alíneas 'a' e 'b' do item anterior, não configura direito do licitante vencedor, podendo ser negado pela Codeca.

3. A licitante deverá apresentar a marca cotada (fabricante) e o laudo do tecido;

4. O pagamento será efetuado em duas parcelas, iguais e mensais, com vencimentos em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

5. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

6. Nos preços propostos, deverão ser consideradas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, sejam elas previdenciárias, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, tarifas, despesas, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, seguros, lucros, embalagens, carga, transporte e descarga do objeto na sede da CODECA, bem como qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária ao fornecimento do objeto, não especificada neste Instrumento.

"CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS"

Caxias do Sul/RS, ___, de _____ de 20__

RAZÃO SOCIAL: _____

TELEFONE E E-MAIL: _____

CNPJ

_____

Nome(s) completo(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa

Cargo: CPF: RG:

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

LICITAÇÃO CODECA - RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

A

CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO CODECA - RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2026

OBJETO: Aquisição parcelada de Uniformes (calças verdes e brancas e blusões em malha) para os funcionários da CODECA, pelo período de doze meses.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, cadastrado no CPF sob o nº. _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, e seu Contador ou Técnico em Contabilidade _____, inscrito no CRC sob o nº. _____, cadastrado no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está enquadrada como:

( ) microempresa; ou

( ) empresa de pequeno porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º, §4º, incisos I a XI, da Lei Complementar acima referida.

_____, _____ de _____ de 202__.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

_____

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico em contabilidade da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADO ELETRONICAMENTE)

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

LICITAÇÃO CODECA - RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI

A

CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO CODECA - RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2026

OBJETO: Aquisição parcelada de Uniformes (calças verdes e brancas e blusões em malha) para os funcionários da CODECA, pelo período de doze meses

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, cadastrado no CPF sob o nº. _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está enquadrada na situação de microempreendedor individual;

b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu ao limite fixado no artigo 18-A, §§1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/2006;

c) não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no artigo 18-A, §4º, incisos I a V, da mesma Lei Complementar;

d) possui, no máximo, 1 (um) empregado, que recebe exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional;

e) exerce tão-somente atividades constantes do Anexo XI da Resolução CGSN n° 140 de 22 de maio de 2018.

_____, em _____ de _____ de 202_.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

LICITAÇÃO CODECA - RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

A

CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO CODECA - RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2026

OBJETO: Aquisição parcelada de Uniformes (calças verdes e brancas e blusões em malha) para os funcionários da CODECA, pelo período de doze meses

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, cadastrado no CPF sob o nº. _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, DECLARA para os fins de direito, que não possuí, em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Caxias do Sul/RS, ___, de _____ de 202__.

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ	Nome(s) completo(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa Cargo: CPF: RG:

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

LICITAÇÃO CODECA - RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO CODECA - RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2026

OBJETO: Aquisição parcelada de Uniformes (calças verdes e brancas e blusões em malha) para os funcionários da CODECA, pelo período de doze meses

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, cadastrado no CPF sob o nº. _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que NÃO FOI CONSIDERADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Caxias do Sul/RS, ___, de _____ de 202__.

RAZÃO SOCIAL: _____

Nome(s) completo(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa

CNPJ	Cargo: CPF: RG:

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de uniformes, conforme condições e exigências contidas neste Instrumento.

GRUPO I - CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO VERDE				
ITEM	CÓD.CODECA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	17.01.01.0193	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EPP
2	17.01.01.0194	750	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - PP
3	17.01.01.0195	1350	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - P
4	17.01.01.0196	1600	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - M
5	17.01.01.0197	1500	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - G
6	17.01.01.0198	1000	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - GG
7	17.01.01.0199	450	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EGG
8	17.01.01.0200	350	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EXGG
9	17.01.01.0201	180	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA
GRUPO II - BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA				
ITEM	CÓD.CODECA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
10	17.01.01.0159	400	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - P
11	17.01.01.0160	550	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - M
12	17.01.01.0161	550	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - G
13	17.01.01.0162	450	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - GG
14	17.01.01.0163	350	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - EGG
15	17.01.01.0164	100	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA
GRUPO III - CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA				
ITEM	CÓD.CODECA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
16	17.01.01.0232	35	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EPP
17	17.01.01.0233	60	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - PP
18	17.01.01.0234	120	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - P
19	17.01.01.0235	200	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - M
20	17.01.01.0236	200	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - G
21	17.01.01.0237	180	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - GG
22	17.01.01.0238	150	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EGG
23	17.01.01.0239	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EXGG
24	17.01.01.0240	35	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA

1.1.1. Os produtos deverão apresentar as características técnicas conforme o especificado no Anexo I deste Termo.
1.2. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, com possibilidade de prorrogação.
1.3. A entrega do material dar-se-á na sede da contratante, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no setor de ALMOXARIFADO, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.
1.4. A participação de ME, EPPs e equiparadas será detalhada no edital.
1.5. A garantia de execução será detalhada no edital e no contrato, se for o caso.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Companhia presta diversos serviços para o município de Caxias do Sul, tais como, coleta, capina, varrição, obras públicas, merenda e limpeza das escolas municipais.
Os empregados que trabalham nessas atividades precisam estar devidamente uniformizados, possibilitando além de identificação profissional, o resguardo a sua integridade física.
Considerando serem itens de uso frequente, faz-se necessária a aquisição desses itens para atendimento às demandas operacionais da Companhia.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da subcontratação
Não será admitida subcontratação. O fornecimento deverá ser realizada exclusivamente pela licitante vencedora.
3.2. Da exigência de apresentação de catálogos técnicos
Exigência não aplicável a essa contratação.
3.3. Exigências de habilitação
3.3.1. Serão exigidos, do licitante vencedor, os seguintes requisitos de habilitação:
I. Habilitação jurídica:
a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; no caso de sociedade cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei Federal nº 5.764/1971;
b) No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:
b.1) instrumento público de mandato, com poderes específicos para participação em procedimentos licitatórios, ou;
b.2) instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia autenticada do RG e CPF do outorgado, com poderes específicos para participação em licitações.
II. Habilitação fiscal e trabalhista
a) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991);
b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa vigente.
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.
III. Qualificação econômico-financeira
a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da **sede da licitante**.
IV. Qualificação técnica
Exigência não aplicável a essa contratação.
3.4. Das amostras
3.4.1. A licitante detentora da melhor proposta (ou classificada em primeiro lugar) deverá entregar 01 unidade de amostra(s) do item, conforme a descrição do objeto constante neste Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da sessão pública de disputa de preços.
3.4.2. A amostra deverá ser identificada, por meio de etiqueta adesiva ou outra forma de identificação, onde constem os seguintes dados: razão social do licitante, nº do Pregão, nº do lote e nº do item.
a) O local da entrega da amostra será na sede da contratante, RSC 453, n. 31381, bairro Centenário, CEP: 95045-630, Caxias do Sul/ RS, das 08 às 17:30 h, de segunda a sexta-feira, no setor de Compras e Licitações.
3.4.3. A não apresentação das amostras ou a apresentação em desacordo com o estabelecido neste instrumento implicará na desclassificação do licitante quanto ao referido item ou lote.
3.4.4. A amostra será analisada por Eng. De Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, emitindo, após a análise, parecer técnico, aprovando ou reprovando a amostra, que será encaminhado ao pregoeiro (a).
3.5. Da Inspeção e dos Testes dos Materiais
Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de entrega e critérios para aceitação
4.1.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, conforme necessidade da CODECA.
4.1.2. O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização da ampliação de prazo por parte da contratante, poderá acarretar a anulação da ordem de compra/rescisão contratual, bem como a aplicação de penalidades e convocação da licitante subsequente.
4.1.2.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior ou fato justificável, a contratada que não puder cumprir o prazo acima mencionado, deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, antes de expirado o prazo limite para o cumprimento da obrigação, acompanhado de comprovação do motivo para a prorrogação.
4.1.2.2. A solicitação da prorrogação somente será analisada se o pedido for feito de acordo com o estabelecido no item anterior e poderá ou não ser concedida, a critério da Codeca.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

4.1.3- A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede do contratante, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no setor de ALMOXARIFADO, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.
4.1.3.1. Além da entrega no local e horários designados pela Codeca, a licitante vencedora deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado, comprometendo-se, ainda, por eventuais danos causados, não cabendo nenhum valor adicional a esse título.
4.1.3.2. No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento do objeto, caso em que embalagens violadas, itens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
4.1.3.3. O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras e a capacidade de empilhamento.
4.1.4. Não será aceito material/equipamento de fabricante/marca/modelo diferente do constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Codeca e, ainda, desde que atendidas as seguintes condições:
a) o pedido de substituição do fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado junto à Codeca, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregá-los conforme identificados na proposta vencedora, bem como a indicação do novo fabricante/marca/modelo;
b) o novo fabricante/marca/modelo deverá ser de igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento e não haverá alteração do preço caso seja aceita a substituição.
4.1.4.1. O pedido de substituição do fabricante/marca/modelo, ainda que atendidos os requisitos das alíneas 'a' e 'b' do item anterior, não configura direito do licitante vencedor, podendo ser negado pela Codeca.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.3. Obrigações das partes

4.3.1. Competirá à Contratante:
I. receber o objeto contratado na forma descrita neste Termo de Referência;
II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência
4.3.2. Competirá à Contratada:
I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material,responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observaçar as normas técnicas;
V. atender prontamente às solicitações da Codeca, inerentes ao objeto da presente contratação;
VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
XI. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos; em não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIII. indenizar terceiros e a Codeca os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
XIV. informar à Codeca, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;
XV. proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

5) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações da Companhia.
5.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante deverá convocar o representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, da metodologia de execução do objeto, método de aferição do resultado, e demais informações pertinentes a boa execução do contrato.
5.3.1. A reunião de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por outro meio de comunicação/informação, a depender da complexidade e tipo de objeto.
5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo e, nos seus impedimentos legais, pelos substituto.
5.5. Recebimento do objeto
5.5.1. Os bens serão recebidos:
I – provisoriamente: no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para o efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial;
II – definitivamente: pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial, e sua aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.
5.5.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta ofertada.
5.5.3. A licitante vencedora se obriga a efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a substituição do material rejeitado, ficando entendido que, se assim não proceder, correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também à aplicação de penalidades previstas.
5.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5.5.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico ou administrativo e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato e/ou fiscal técnico ou da Comissão de Recebimento, se houver.
5.5.6. Gestão e da fiscalização contratual:
a) Gestor Contratual: Gerente de Recursos Humanos- Davi Mello Lopes;
b) Fiscal Técnico: Eng. de Segurança do Trabalho- Clóvis Nunes Jaensen;
c) Fiscal Administrativo: Supervisor de Almoxarifado – Guilherme Bueno Casagrande.
5.6. Do pagamento
5.6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada parcela (pedido), após a liberação da fiscalização do contrato e conferência/aprovação da nota fiscal emitida pelo contratado, 30/60 dias após emissão da Nota fiscal.

6) DAS PENALIDADES

6.1. A contratada que descumprir cláusulas e condições estabelecendas neste intrumento, no contrato e na legislação atinente à execução do objeto, fica sujeita à aplicação de penalidades a seguir descritas, garantidos o contraditório e ampla defesa.
6.1.1. Advertência escrita: em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
6.1.2. MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:
I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

IV- GRAVE:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato;

c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e

d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato.

V. GRAVÍSSIMA:

a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e

b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.2.1. Quando cabível, além das multas previstas acima, a Contratada, estará sujeita às seguintes multas, por ocorrência, fixadas no percentual de 0,2% do valor total da contratação:

a) utilização de material em desacordo com as especificações;

b) não preenchimento de diário de obra/serviço;

c) utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada;

e) utilização de equipamentos e materiais em más condições;

f) desatendimento de instrução da fiscalização de contrato;

g) não comparecimento na obra do responsável técnico indicado no atestado de qualificação técnico-profissional, quando convocado pela fiscalização;

i) materiais, veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço;

l) não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço.

6.1.2.2. Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme § 4º, até o limite de 30% (trinta por cento).

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

GRUPO I - CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO VERDE				
ITEM	CÓD.CODECA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	17.01.01.0193	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EPP
2	17.01.01.0194	750	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - PP
3	17.01.01.0195	1350	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - P
4	17.01.01.0196	1600	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - M
5	17.01.01.0197	1500	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - G
6	17.01.01.0198	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - GG
7	17.01.01.0199	150	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EGG
8	17.01.01.0200	350	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EXGG
9	17.01.01.0201	180	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA
GRUPO II - BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA				
ITEM	CÓD.CODECA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
10	17.01.01.0159	400	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - P
11	17.01.01.0160	550	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - M
12	17.01.01.0161	550	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - G
13	17.01.01.0162	450	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - GG
14	17.01.01.0163	350	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - EGG
15	17.01.01.0164	100	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA
GRUPO III - CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA				
ITEM	CÓD.CODECA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
16	17.01.01.0232	35	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EPP
17	17.01.01.0233	60	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - PP
18	17.01.01.0234	120	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - P
19	17.01.01.0235	200	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - M
20	17.01.01.0236	200	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - G
21	17.01.01.0237	180	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - GG
22	17.01.01.0238	150	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EGG
23	17.01.01.0239	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EXGG
24	17.01.01.0240	35	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA

Especificações técnicas:

3.1.1 Calça Malha 67% Poliéster e 33% Algodão - itens 01 a 09

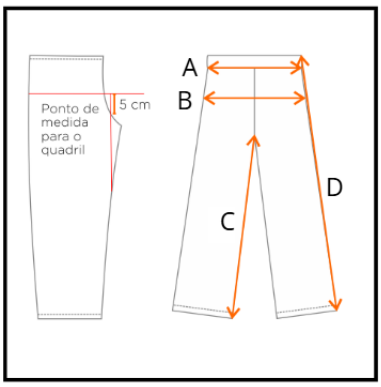
a) Calça em malha composta por 67% POLIESTER e 33% ALGODÃO;
b) Gramatura mínima 300 g/m²;
c) Característica do tecido: solidez da cor à lavagem e resistência ao rasgo, com facilidade no lavar não necessitando passar;
d) Malha na cor Verde Bandeira padrão CODECA (Pantone 348);
e) Elástico colocado ao redor da cintura com altura 4,0cm e regulagem na frente através de cordão de alta resistência 100% de algodão, para uso em confecção de roupas com diâmetro de 5mm;
f) Bolsos na frente, no lado direito e no lado esquerdo, internos com abertura tipo bolso faca, medindo 16cm de largura e 30cm de profundidade; bolso traseiro no lado direito, medindo 14cm de largura e 16cm de altura, costurado com pesponto duplos. Os bolsos deverão ter uma dobra de reforço de 1,5 cm largura na abertura e com costura dupla simples com acabamento overloque para evitar o desfiamento;
g) Linha nº 80 para as operações de fechamento e colocação de cós, pespontos dos bolsos e vistas; linha 120 para o overlock e outras operações de costura, A tonalidade da linha deve estar em concordância com a cor do tecido;
h) Fechamento das laterais com fechadeira de duas agulhas paralelas; fechamento do gancho por fechadeira de duas agulhas paralelas, costura travete na junção do gancho;

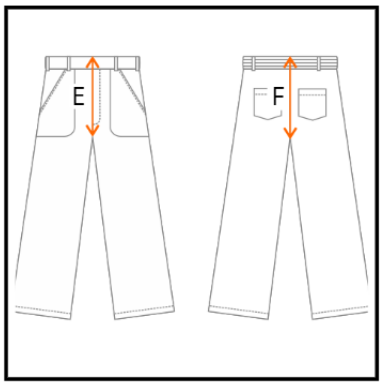
RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

i) Boca das pernas da calça com bainha de dobra de mínimo 2cm, com acabamento em overloque; fechamento entre as pernas com interlock bitola mínima de 10mm;
j) Pesponto em ponto corrente;
k) Serigrafia do logotipo da Empresa conforme padrão da CODECA no bolso traseiro, medindo 10 cm de largura X 7 cm altura; Impressão por serigrafia na perna esquerda o nome CODECA na vertical, cor branca com tamanho mínimo de 33 cm de comprimento na Vertical de 4 cm de largura horizontal, iniciando a 45 cm do cós na vertical e 4 cm da Costura lateral esquerda da perna;
l) Colocação de faixa refletiva em material 100% poliéster impermeabilizada na parta inferior na cor LARANJA com largura de 50mm e aplicação de refletivo PRATA no centro com 20mm, a faixa deverá atender à norma ABNT NBR 15292, costurada ao redor das pernas a 16cm acima da barra da calça;
m) Etiqueta de pano costurado internamente, contendo as letras perfeitamente legíveis e identificação do fabricante, o número do tamanho, identificação das fibras e o código de cuidado para conservação de artigos têxteis.

Medidas de tolerância para calça: de -1,0cm a + 1,0cm.

Tamanho	EPP	PP		P		M		G		GG		EGG		EXGG	
Tamanho	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64
Cintura c/ ½ elástico	44,00	46,00		48,00		50,00		52,00		56,00		61,00		66,00	
Quadril	50,00	52,00		54,00		56,00		58,50		61,00		64,00		69,00	
Coxa	27,00	28,00		30,00		32,00		34,00		36,00		38,00		40,00	
Gancho dianteiro	28,00	28,00		28,50		29,00		31,00		31,00		32,00		33,00	
Gancho traseiro	38,00	38,00		39,00		40,00		41,00		42,00		42,50		43,00	
Entrepernas	74,00	75,00		76,00		82,00		82,00		83,00		83,00		84,00	
Ilhargas s/ cós	101,00	102,00		103,00		107,00		111,00		112,00		114,00		116,00	





A - **CINTURA.** Sobre o cós, com a calça abotoada, cintura esticada quando tiver elástico traseiro ou em toda a cintura.

B - **QUADRIL.** A 5 cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado, medir de um lado a outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas).

C - **ENTREPERNAS**. Da junção entre as duas pernas, ao longo da costura interna até o final da barra.

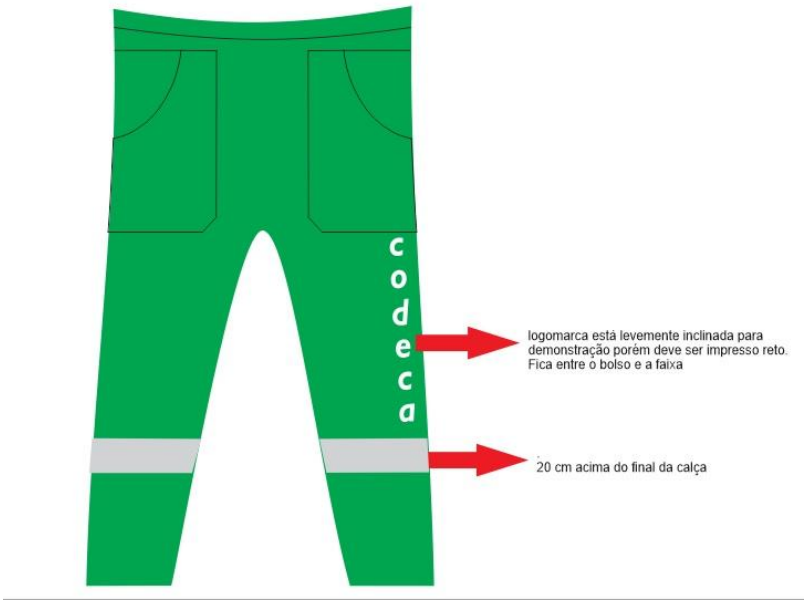
D - **ILHAREGAS SEM CÓS**. Da costura da junção do cós, ao longo da costura lateral, até o final.

E - **GANCHO DIANTEIRO.** Com a peça pelo dianteiro, da borda interior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.

F - **GANCHO TRASEIRO.** Com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.

G - **COXA**. Com a peça pelo dianteiro, partindo-se pela extremidade do encontro do ganho até o lateral. Quando tiver pregas, as medidas devem ser consideras com as pregas abertas.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br



3.1.2 Blusão em Malha Colegial Flanelada - itens 10 a 15

a) Blusão em malha colegial flanelada, manga longa, gola em "V";

b) Tecido 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 330g/m², na cor Verde bandeira “padrão” CODECA (Pantone 348);
c) Abertura da gola com altura de 15cm e largura de 14cm, com acabamento em ribana malha sanfonada na mesma cor e padrão de qualidade exigida para o tecido, c/ largura de 2,5 cm (gola pronta), aplicada em máquina galoneira de duas agulhas;
d) Bainha de acabamento do punho com ribana mesmo tecido da gola de 6 cm;
e) Bainha do blusão em costura galoneira de duas agulhas;
f) Para costura, deverá ser utilizada linha nº 120 para todas as operações e a cor em concordância com o tecido;
g) Serigrafia da logomarca da "CODECA" nas costas com largura de 29cm e altura de 18cm, localizado no centro das costas e 19cm abaixo da junção do tecido com a ribana da gola;
h) Serigrafia da logomarca da "CODECA" na frente, no peito lado esquerdo com largura de 12cm e altura de 6cm, localizado a 18cm abaixo da junção da gola no ombro e 2cm para a esquerda a partir do centro do blusão;
i) Colocação de faixa refletiva em material 100% poliéster, impermeabilizado, na parte inferior na cor Laranja, com largura de 50mm e aplicação de refletivo Prata, no centro, com 20mm (a faixa refletiva deverá atender à Norma ABNT NBR 15292), costurada a 25cm abaixo da junção da costura do ombro com a manga, não envolvendo por completo a manga, ficando 1cm para cada lado da costura da manga, no braço esquerdo e direito.
j) A mesma faixa refletiva na cintura, a 10cm acima da barra do blusão, não envolvendo toda a peça, ficando espaço de 2cm no lado esquerdo e 2cm no lado direito da costura do blusão;
k) A etiqueta deve ser de pano costurado internamente, contendo as letras perfeitamente legíveis e identificação do fabricante, o número do tamanho, identificação das fibras e o código de cuidados para conservação de artigos têxteis – INMETRO.

Medidas de tolerância para Blusão em Malha Colegial Flanelada: de -1,0cm a + 1,0cm.

Tamanho	P	M	G	GG	EGG
Tórax	57,00	60,00	63,00	67,00	71,00
Ombro	51,00	53,00	55,00	56,00	58,00
Manga LONGA	63,00	64,00	66,00	69,00	69,00
Comprimento	71,00	72,00	73,00	77,00	78,00

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

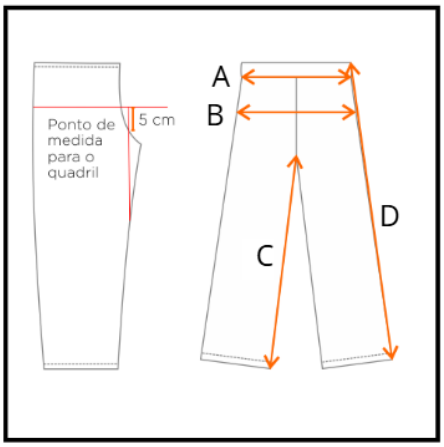


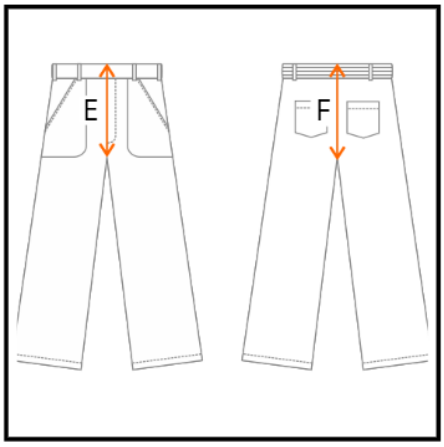
3.1.3 Calça de Malha 67% Poliéster e 33% Algodão Branca – itens 16 ao 24

a) Calça de malha 67% Poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 300 g/m², característica do tecido solidez da cor à lavagem e resistência ao rasgo e facilidade no lavar não necessitando passar, malha na cor branca, elástico colocado ao redor da cintura com altura 4,0 cm e regulagem na frente através de cordão de alta resistência 100% de algodão, para uso em confecção de roupas com diâmetro de 5mm, SEM BOLSO. Linha 120 para o overlock e outras operações de costura;
b) A tonalidade da linha deve estar em concordância com a cor do tecido;
c) Fechamento das laterais com fechadeira de 2 agulhas paralelas;
d) Fechamento do gancho por fechadeira de 2 agulhas paralelas, costura travete na junção do gancho Boca das pernas da calça com bainha de dobra de mínimo 2 cm, com acabamento em overloque;
e) Fechamento de entre as pernas com interlock bitola mínima de 10mm. Pesponto em ponto corrente;
f) Impressão por serigrafia na perna esquerda o nome CODECA na vertical, cor verde com tamanho mínimo de 33 cm de comprimento na Vertical e de 4 cm de largura horizontal, iniciando a 45 cm do cós na vertical e 4 cm da Costura lateral esquerda da perna;
g) A Etiqueta deve ser de pano costurado internamente, contendo as letras perfeitamente legíveis e identificação do fabricante, o número do tamanho, identificação das fibras e o código de cuidado para conservação de artigos têxteis.

Medidas de tolerância para calça: de -1,0cm a + 1,0cm.

Tamanho	EPP	PP		P		M		G		GG		EGG		EXGG	
Tamanho	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64
Cintura c/ ½ elástico	44,00	46,00		48,00		50,00		52,00		56,00		61,00		66,00	
Quadril	50,00	52,00		54,00		56,00		58,50		61,00		64,00		69,00	
Coxa	27,00	28,00		30,00		32,00		34,00		36,00		38,00		40,00	





RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Gancho dianteiro	28,00	28,00	28,50	29,00	31,00	31,00	32,00	33,00
Gancho traseiro	38,00	38,00	39,00	40,00	41,00	42,00	42,50	43,00
Entrepernas	74,00	75,00	76,00	82,00	82,00	83,00	83,00	84,00
Ilhargas s/ cós	101,00	102,00	103,00	107,00	111,00	112,00	114,00	116,00

A - **CINTURA.** Sobre o cós, com a calça abotoada, cintura esticada quando tiver elástico traseiro ou em toda a cintura.

B - **QUADRIL.** A 5 cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado, medir de um lado a outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas).

C - **ENTREPERNAS**. Da junção entre as duas pernas, ao longo da costura interna até o final da barra.

D - **ILHAREGAS SEM CÓS**. Da costura da junção do cós, ao longo da costura lateral, até o final.

E - **GANCHO DIANTEIRO.** Com a peça pelo dianteiro, da borda interior do cós até a junção dos ganchos nos entrepernas.

F - **GANCHO TRASEIRO.** Com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos nos entrepernas.

G - **COXA**. Com a peça pelo dianteiro, partindo-se pela extremidade do encontro do ganho até o lateral. Quando tiver pregas, as medidas devem ser consideras com as pregas abertas.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Justificativa quanto a contratação global por grupo para aquisição parcelada de uniformes para funcionários da companhia, pelo período de 12 (doze) meses.

Solicita-se a contratação de empresa(s) para a confecção e fornecimento de uniformes, pelo período de 12 meses, destinados aos empregados da Companhia.

A contratação de forma global por grupo é a alternativa mais vantajosa, pois os itens foram agrupados conforme suas características e especificações técnicas, permitindo que cada grupo seja fornecido por um único fornecedor.

Esse modelo garante a padronização dos uniformes de um mesmo grupo, mantendo a uniformidade de tecidos, cores, acabamentos, modelagens e demais especificações, preservando a identidade visual da Companhia e evitando divergências entre as peças.

Além disso, a contratação por grupo facilita a gestão e a fiscalização do contrato, reduz o número de fornecedores, agiliza a reposição dos uniformes e torna a execução contratual mais eficiente.

O agrupamento dos itens também proporciona maior viabilidade econômica aos fornecedores, favorecendo ganhos de escala e contribuindo para a competitividade da licitação.

Dessa forma, a contratação global por grupo atende aos princípios da economicidade, eficiência e padronização, assegurando o fornecimento contínuo dos uniformes necessários ao desempenho das atividades essenciais da CODECA.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Instrumento contratual para **aquisição parcelada de uniformes (calças verdes e brancas e blusões em malha) para os funcionários da CODECA, pelo período de doze meses**, que fazem entre si, CODECA – Companhia de Desenvolvimento Caxias do Sul e XXXXXXXXXXXXXXXXXX, em decorrência do processo de Licitação nº 119/2026, processado pelo Rito Procedimental do PREGÃO ELETRÔNICO.

A CODECA – Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul, sociedade de economia mista, sob controle acionário do município de Caxias do Sul, com sede nesta cidade, na RSC 453, número 31.382, Bairro Centenário, CEP 95045-630, inscrita no CNPJ sob nº 88.113.477/0001-24 e Inscrição Estadual nº 029/0342961, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Sr. Milton Luiz Balbinot** e por sua **Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Roberta Rosa**, denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxxx/xx, CEP xxxxxxx-xxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, telefone (xx) xxxx xxxx/ xxxx xxxx, representada neste ato pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxxxx, ajustam entre si o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Instrumento tem por objeto a **aquisição parcelada de uniformes (calças verdes e brancas e blusões em malha) para os funcionários da CODECA, pelo período de doze meses,** conforme as especificações e disposições contidas no processo de Licitação nº 119/2026, processado pelo Rito Procedimental do PREGÃO ELETRÔNICO, que, com seus Anexos, integra-se a este Termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

A CONTRATANTE pagará o preço de acordo com o ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme tabela abaixo:

Item	Cód. CODECA	Quant. Estimada	Unid.	Especificações do Objeto	Marca Ofertada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
GRUPO I - CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO VERDE							
1	17.01.01.0193	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EPP			
2	17.01.01.0194	750	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - PP			
3	17.01.01.0195	1350	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - P			
4	17.01.01.0196	1600	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - M			
5	17.01.01.0197	1500	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - G			
6	17.01.01.0198	1000	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - GG			
7	17.01.01.0199	450	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EGG			
8	17.01.01.0200	350	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EXGG			
9	17.01.01.0201	180	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA			
Valor Global Estimado para o Grupo I							
GRUPO II - BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA							
10	17.01.01.0159	400	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - P			
11	17.01.01.0160	550	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - M			
12	17.01.01.0161	550	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - G			
13	17.01.01.0162	450	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - GG			
14	17.01.01.0163	350	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - EGG			
15	17.01.01.0164	100	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA			
Valor Global Estimado para o Grupo II							
GRUPO III - CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA							
16	17.01.01.0232	35	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EPP			

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

17	17.01.01.0233	60	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - PP			
18	17.01.01.0234	120	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - P			
19	17.01.01.0235	200	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - M			
20	17.01.01.0236	200	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - G			
21	17.01.01.0237	180	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - GG			
22	17.01.01.0238	150	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EGG			
23	17.01.01.0239	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EXGG			
24	17.01.01.0240	35	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA			
Valor Global Estimado para o Grupo III							

Parágrafo primeiro: O valor total deste contrato é de R$xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo segundo: Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, com vencimentos em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal, mediante apresentação da mesma e dos demais documentos de cobrança, desde que aprovados e aceitos pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, responsável pela gestão contratual.

Parágrafo primeiro: Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro no fornecimento do objeto e/ou decorrente de equívocos de interpretação por parte dos prepostos e/ou empregados da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O pagamento ocorrerá por meio de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O fornecimento do objeto relativo ao presente CONTRATO ocorrerá de forma parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos à quantidade do objeto efetivamente fornecido, conforme a necessidade da CONTRATANTE, que não estará obrigada a adquirir a quantidade total prevista no objeto disposto no Anexo I, deste Instrumento.

Parágrafo quarto: As **Notas Fiscais** deverão ser **eletrônicas**, emitidas de acordo com a legislação vigente, contendo, **obrigatoriamente**, o **número do processo correspondente** (Licitação CODECA nº 119/2026 – RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO) e da **Ordem de Compra**, bem como o destaque de todas as retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo quinto: As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, responsável pelo recebimento e conferência do objeto.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à CONTRATADA destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

Parágrafo sétimo: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento do objeto, ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo oitavo: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de fornecimentos efetuados pela CONTRATADA e que não foram, prévia e expressamente, requeridos e aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para a CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo décimo: A(s) fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) não aprovada(s) será(ão) devolvida(s) à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo décimo primeiro: A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s), em hipótese alguma, servirá(ão) de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda quaisquer fornecimentos.

Parágrafo décimo segundo: A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

Parágrafo décimo terceiro: Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGP-M (FGV).

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência Contratual e da Possibilidade de Prorrogação, Acréscimos e Supressões ao Contrato

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA.

Parágrafo único: O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme o disposto no § 1º, do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – Da Revisão dos Preços

Os valores contratados poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento do objeto, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando necessário assegurar a equivalência entre o objeto contratado e a remuneração da CONTRATADA, por meio de restabelecimento do equilíbrio contratual, desde que objetivamente demonstrado, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a revisão do preço contratado, desde que o pedido seja formalizado por escrito e acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido (notas fiscais da época de assinatura deste Instrumento, planilhas de custos, etc.) sendo que esta solicitação poderá ser protocolada diretamente no Departamento de Compras da CODECA, situado na Rodovia RSC 453, nº 31.382, Bairro Centenário, CEP 95.045-630, Caxias do Sul/RS ou enviado para o e-mail compras@codeca.com.br.

Parágrafo terceiro: Até que seja proferida decisão final da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega de toda a documentação comprobatória, a CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Instrumento e legislação vigente.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE efetuará pesquisa de mercado sempre que solicitada a revisão de preços.

Parágrafo quinto: A CONTRATANTE poderá conferir efeito retroativo a sua decisão de deferimento do pedido de revisão dos preços, relativamente ao fornecimento previsto na Ordem de Compra imediatamente anterior à data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido tenha sido protocolado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra pela CONTRATADA e mediante apresentação dos documentos comprobatórios que justifiquem a revisão dos preços contratados.

Parágrafo sexto: Caso ocorra(m) fornecimento(s) efetuados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a cobrança do valor relativo à diferença entre o preço anteriormente contratado e o preço revisado somente será autorizada pela CONTRATANTE após emissão de Ordem de Compra complementar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Fornecimento

A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, parceladamente, **uniformes (calças verdes e brancas e blusões em malha) para os funcionários da CODECA, pelo período de doze meses**, de acordo com as especificações descritas neste Instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro: O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento de cada ordem de compra por parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização da ampliação de prazo por parte da CONTRATANTE, poderá acarretar a anulação da ordem de compra/rescisão contratual, bem como a aplicação de penalidades.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo caso fortuito ou de força maior ou fato justificável, a CONTRATADA que não puder cumprir o prazo acima mencionado, deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, antes de expirado o prazo limite para o cumprimento da obrigação, acompanhado de comprovação do motivo para a prorrogação.

Parágrafo quarto: A solicitação da prorrogação somente será analisada se o pedido for feito de acordo com o estabelecido no item anterior e poderá ou não ser concedida, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede da CONTRATANTE, situada na Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, no Setor de Almoxarifado, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.

Parágrafo sexto: Além da entrega no local e horários designados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado, comprometendo-se, ainda, por eventuais danos causados, não cabendo nenhum valor adicional a esse título.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Parágrafo sétimo: No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento do objeto, caso em que embalagens violadas, itens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

Parágrafo oitavo: O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras e a capacidade de empilhamento.

Parágrafo nono: Não será aceito material/equipamento de fabricante/marca/modelo diferente do constante na Cláusula Segunda deste Contrato, exceto quando houver fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE e, ainda, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição do fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado junto à CONTRATANTE, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregá-los conforme identificados na proposta vencedora, bem como a indicação do novo fabricante/marca/modelo;

b) o novo fabricante/marca/modelo deverá ser de igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento e não haverá alteração do preço caso seja aceita a substituição.

Parágrafo décimo: O pedido de substituição do fabricante/marca/modelo, ainda que atendidos os requisitos das alíneas 'a' e 'b' do Parágrafo anterior, não configura direito do licitante vencedor, podendo ser negado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro: As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

Parágrafo décimo segundo: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE deverá convocar o representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, da metodologia de execução do objeto, método de aferição do resultado, e demais informações pertinentes a boa execução do contrato.

Parágrafo décimo terceiro: A reunião de que trata o parágrafo décimo segundo poderá ser substituída por outro meio de comunicação/informação, a depender da complexidade e tipo de objeto.

Parágrafo décimo quarto: A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo e, nos seus impedimentos legais, pelos substitutos.

Parágrafo décimo quinto: A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais e ou materiais causados à CONTRATANTE e ou seus funcionários, aos funcionários da própria CONTRATADA e ou a terceiros em virtude de atos omissivos e/ou comissivos, culposos e/ou dolosos, praticados pela CONTRATADA e/ou seus prepostos ou empregados, decorrentes do fornecimento do objeto.

Parágrafo décimo sexto: Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto, sejam tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos decorrentes de leis sociais, administração, seguros, lucros, embalagens, carga, transporte e descarga do objeto na sede da CONTRATANTE, e qualquer outra despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Instrumento e seus Anexos, referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Recebimento

Para o recebimento do objeto, a CONTRATANTE designa a Gerência de Recursos Humanos, o Engenheiro de Segurança do Trabalho e a Supervisão do Almoxarifado responsáveis pela gestão deste Contrato e pela fiscalização técnica e administrativa, que o farão da seguinte forma:

a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes neste Contrato e seus Anexos, bem como na respectiva Ordem de Compra;

b) definitivamente, após a verificação citada na alínea anterior e consequente aceitação do objeto entregue, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá recusar o objeto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e seu Anexo I, obrigando-se a CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, a substituir o objeto entregue com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, ficando entendido que, se assim não proceder, correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também à aplicação de penalidades previstas, sob pena não ser considerada cumprida a obrigação.

Parágrafo terceiro: A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE indica como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, a Gerência de Recursos Humanos, o Engenheiro de Segurança do Trabalho e a Supervisão de Almoxarifado da CONTRATANTE, que ficam autorizados a representá-la perante a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: O fiscal responsável anotará, em registro próprio, eventuais falhas detectadas no fornecimento, comunicando ao representante legal da CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua parte.

Parágrafo segundo: Caberá à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A existência e atuação de controle da qualidade do fornecimento em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto: Reserva-se a CONTRATANTE, o direito de recusar o fornecimento contratado quando não atendidas as especificações e/ou as condições mínimas de qualidade exigíveis.

Parágrafo sexto: Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, por parte da CONTRATADA ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA– Da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes do fornecimento do objeto;

II – se o objeto não estiver de acordo com as especificações ou não apresentar a qualidade mínima exigida, rejeitá-lo, no todo ou em parte, comunicando à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira, do presente Contrato;

Parágrafo primeiro: O recebimento definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade, pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o especificado no edital e neste Contrato e, ainda, quanto ao atendimento da legislação em vigor quanto ao fornecimento do objeto constante neste Contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes do fornecimento do presente Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, material, seguros, tarifas, transporte, indenizações por responsabilidade civil, penal ou administrativa, bem como demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento do objeto contratado;

I.a – entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Instrumento;

II- cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto;

III- considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;

IV – fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações descritas neste Instrumento e seu Anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade o perfeito fornecimento do objeto;

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

V – fornecer o objeto com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente o disposto no presente Contrato e no Termo de Referência (Anexo I);

VI – fornecer o objeto contratado com total observância do disposto nos termos do estabelecido no presente Contrato, assumindo responsabilidade legal, administrativa e técnica pelo fornecimento do objeto;

VII – manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade a eventuais demandas judiciais decorrentes desta contratação;

VIII – assumir eventual responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, penal e técnica inerente ao fornecimento do objeto contratado;

IX – assumir todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

X – prestar à CONTRATANTE toda e qualquer informação sobre o fornecimento do objeto contratado;

XI – assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado;

XII – responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XIII – comunicar o(s) responsável(is) pela fiscalização deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver necessidade e quando constatada alguma situação que comprometa o fornecimento do objeto;

XIV - atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;

XV – responder pela qualidade, segurança e demais características do objeto contratado, bem como a observação às normas técnicas e de segurança;

XVI – não subcontratar ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações decorrentes deste Contrato;

XVII – informar ao Departamento de Controladoria e ao Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE, durante a vigência deste instrumento contratual, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros meios de contato.

XVIII- manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIX- responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos fornecimentos devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;

XX- chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da CONTRATANTE, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;

XXI- substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos; em não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XXII- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII- indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;

XXIV- informar à CONTRATANTE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de fornecer o objeto contratado;

XXV- proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local fixados,acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Atendimento ao Disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento deste Contrato;

b) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força do cumprimento deste Contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

c) não utilizar os dados obtidos por meio deste Instrumento para finalidades diversas;

d) notificar a CONTRATANTE, por escrito, em caso de vazamento de dados que possa causar a destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da descoberta da referida violação;

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

e) fornecer informações úteis à CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

f) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações, bem como limitar seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Atendimento às Leis Anticorrupção

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), bem como a Lei nº 12.846/2013, em conjunto (Leis Anticorrupção) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo primeiro: No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições ou, ainda, em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

Parágrafo segundo: A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções e Multas

Em caso de não fornecimento, total ou parcial, do objeto contratado, bem como falhas em seu fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e considerando a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro: Advertência escrita: em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

Parágrafo segundo: MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

I- LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e

b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

II- LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;

e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.

III- MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e

b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

IV- GRAVE:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato;

c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e

d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato;

V- GRAVÍSSIMA:

a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e

b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo terceiro: Quando cabível, além das multas previstas acima, a CONTRATADA, estará sujeita às seguintes multas, por ocorrência, fixadas no percentual de 0,2% do valor total da contratação:

a) utilização de material em desacordo com as especificações;

b) não preenchimento de diário de obra/serviço;

c) utilização de pessoal sem uniforme que identifique a CONTRATADA;

d) utilização de equipamentos e materiais em más condições;

e) desatendimento de instrução da fiscalização de contrato;

f) não comparecimento na obra do responsável técnico indicado no atestado de qualificação técnico-profissional, quando convocado pela fiscalização;

g) materiais, veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço;

h) não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço.

Parágrafo quarto: Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida até o limite de 30% (trinta por cento).

VI – rescisão antecipada deste Contrato;

VII – suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto: Na aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Contratual, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a CODECA e descredenciada do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, dentre outros, nos casos de:

I – ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CODECA em virtude de atos ilícitos praticados;

III – apresentar documentação falsa;

IV – ensejar o retardamento do fornecimento do objeto contratado;

V – falhar no fornecimento do objeto contratado;

VI – fraudar o fornecimento do objeto contratado;

VII – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Parágrafo sétimo: O valor das multas eventualmente aplicadas contra a CONTRATADA será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo: O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE terá início a partir da data de sua publicação.

Parágrafo nono: Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação para defesa.

Parágrafo décimo: As penalidades previstas nesta cláusula, somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas à CONTRATADA de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Responsabilidade Civil

Nos termos do disposto nos artigos 186 e 927, do Código Civil, independente da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, deste Instrumento, a CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado à CONTRATANTE, em virtude de atos omissivos e/ou comissivos, culposos e/ou dolosos, praticados pela CONTRATADA e/ou seus prepostos ou empregados, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo único: O valor correspondente aos danos e/ou prejuízos incluirá as despesas decorrentes do ajuizamento de ações indenizatórias, custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Das Medidas Acauteladoras

Consoante o disposto no artigo 45, da Lei Federal nº 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

Fica facultado às partes, a qualquer momento, a rescisão contratual, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A ocorrência de um ou mais fatos elencados no artigo 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, constituem motivo para a rescisão do presente instrumento, independente das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Cessão

As obrigações previstas neste instrumento não poderão ser objeto de cessão ou transferência, parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Das Normas Aplicáveis

Aplicam-se a esta contratação as disposições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Inexequibilidade

Caso as obrigações deste contrato se tornem inexequíveis, por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência.

Parágrafo único: Caso não observado o disposto no item anterior, a CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – além das normas e princípios gerais dos contratos.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste instrumento contratual será publicado no Diário Eletrônico do Município de Caxias do Sul, além a disponibilização no sítio eletrônico www.codeca.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Da Assinatura Eletrônica

As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica deste Instrumento, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Contrato começa a fluir com a finalização das assinaturas das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Contrato.

Por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Milton Luiz Balbinot
Diretor-Presidente

Roberta Rosa
Diretora Administrativo-Financeira

Fornecedor(a)
Representante Legal

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de uniformes, conforme condições e exigências contidas neste Instrumento.

GRUPO I - CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO VERDE				
ITEM	CÓD.CODECA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	17.01.01.0193	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EPP
2	17.01.01.0194	750	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - PP
3	17.01.01.0195	1350	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - P
4	17.01.01.0196	1600	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - M
5	17.01.01.0197	1500	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - G
6	17.01.01.0198	1000	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - GG
7	17.01.01.0199	450	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EGG
8	17.01.01.0200	350	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EXGG
9	17.01.01.0201	180	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA
GRUPO II - BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA				
ITEM	CÓD.CODECA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
10	17.01.01.0159	400	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - P
11	17.01.01.0160	550	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - M
12	17.01.01.0161	550	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - G
13	17.01.01.0162	450	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - GG
14	17.01.01.0163	350	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - EGG
15	17.01.01.0164	100	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA
GRUPO III - CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA				
ITEM	CÓD.CODECA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
16	17.01.01.0232	35	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EPP
17	17.01.01.0233	60	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - PP
18	17.01.01.0234	120	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - P
19	17.01.01.0235	200	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - M
20	17.01.01.0236	200	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - G
21	17.01.01.0237	180	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - GG
22	17.01.01.0238	150	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EGG
23	17.01.01.0239	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EXGG
24	17.01.01.0240	35	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA

1.1.1. Os produtos deverão apresentar as características técnicas conforme o especificado no Anexo I deste Termo.
1.2. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, com possibilidade de prorrogação.
1.3. A entrega do material dar-se-á na sede da contratante, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no setor de ALMOXARIFADO, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.
1.4. A participação de ME, EPPs e equiparadas será detalhada no edital.
1.5. A garantia de execução será detalhada no edital e no contrato, se for o caso.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Companhia presta diversos serviços para o município de Caxias do Sul, tais como, coleta, capina, varrição, obras públicas, merenda e limpeza das escolas municipais.
Os empregados que trabalham nessas atividades precisam estar devidamente uniformizados, possibilitando além de identificação profissional, o resguardo a sua integridade física.
Considerando serem itens de uso frequente, faz-se necessária a aquisição desses itens para atendimento às demandas operacionais da Companhia.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da subcontratação
Não será admitida subcontratação. O fornecimento deverá ser realizada exclusivamente pela licitante vencedora.
3.2. Da exigência de apresentação de catálogos técnicos
Exigência não aplicável a essa contratação.
3.3. Exigências de habilitação
3.3.1. Serão exigidos, do licitante vencedor, os seguintes requisitos de habilitação:
I. Habilitação jurídica:
a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; no caso de sociedade cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei Federal nº 5.764/1971;
b) No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:
b.1) instrumento público de mandato, com poderes específicos para participação em procedimentos licitatórios, ou;
b.2) instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia autenticada do RG e CPF do outorgado, com poderes específicos para participação em licitações.
II. Habilitação fiscal e trabalhista
a) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991);
b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa vigente.
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.
III. Qualificação econômico-financeira
a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da **sede da licitante**.
IV. Qualificação técnica
Exigência não aplicável a essa contratação.
3.4. Das amostras
3.4.1. A licitante detentora da melhor proposta (ou classificada em primeiro lugar) deverá entregar 01 unidade de amostra(s) do item, conforme a descrição do objeto constante neste Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da sessão pública de disputa de preços.
3.4.2. A amostra deverá ser identificada, por meio de etiqueta adesiva ou outra forma de identificação, onde constem os seguintes dados: razão social do licitante, nº do Pregão, nº do lote e nº do item.
a) O local da entrega da amostra será na sede da contratante, RSC 453, n. 31381, bairro Centenário, CEP: 95045-630, Caxias do Sul/ RS, das 08 às 17:30 h, de segunda a sexta-feira, no setor de Compras e Licitações.
3.4.3. A não apresentação das amostras ou a apresentação em desacordo com o estabelecido neste instrumento implicará na desclassificação do licitante quanto ao referido item ou lote.
3.4.4. A amostra será analisada por Eng. De Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, emitindo, após a análise, parecer técnico, aprovando ou reprovando a amostra, que será encaminhado ao pregoeiro (a).
3.5. Da Inspeção e dos Testes dos Materiais
Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de entrega e critérios para aceitação
4.1.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, conforme necessidade da CODECA.
4.1.2. O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização da ampliação de prazo por parte da contratante, poderá acarretar a anulação da ordem de compra/rescisão contratual, bem como a aplicação de penalidades e convocação da licitante subsequente.
4.1.2.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior ou fato justificável, a contratada que não puder cumprir o prazo acima mencionado, deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, antes de expirado o prazo limite para o cumprimento da obrigação, acompanhado de comprovação do motivo para a prorrogação.
4.1.2.2. A solicitação da prorrogação somente será analisada se o pedido for feito de acordo com o estabelecido no item anterior e poderá ou não ser concedida, a critério da Codeca.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

4.1.3- A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede do contratante, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no setor de ALMOXARIFADO, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.
4.1.3.1. Além da entrega no local e horários designados pela Codeca, a licitante vencedora deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado, comprometendo-se, ainda, por eventuais danos causados, não cabendo nenhum valor adicional a esse título.
4.1.3.2. No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento do objeto, caso em que embalagens violadas, itens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
4.1.3.3. O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras e a capacidade de empilhamento.
4.1.4. Não será aceito material/equipamento de fabricante/marca/modelo diferente do constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Codeca e, ainda, desde que atendidas as seguintes condições:
a) o pedido de substituição do fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado junto à Codeca, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregá-los conforme identificados na proposta vencedora, bem como a indicação do novo fabricante/marca/modelo;
b) o novo fabricante/marca/modelo deverá ser de igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento e não haverá alteração do preço caso seja aceita a substituição.
4.1.4.1. O pedido de substituição do fabricante/marca/modelo, ainda que atendidos os requisitos das alíneas 'a' e 'b' do item anterior, não configura direito do licitante vencedor, podendo ser negado pela Codeca.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.3. Obrigações das partes

4.3.1. Competirá à Contratante:
I. receber o objeto contratado na forma descrita neste Termo de Referência;
II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência
4.3.2. Competirá à Contratada:
I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material,responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observaçar as normas técnicas;
V. atender prontamente às solicitações da Codeca, inerentes ao objeto da presente contratação;
VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
XI. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos; em não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIII. indenizar terceiros e a Codeca os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
XIV. informar à Codeca, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;
XV. proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

5) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações da Companhia.
5.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante deverá convocar o representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, da metodologia de execução do objeto, método de aferição do resultado, e demais informações pertinentes a boa execução do contrato.
5.3.1. A reunião de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por outro meio de comunicação/informação, a depender da complexidade e tipo de objeto.
5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo e, nos seus impedimentos legais, pelos substituto.
5.5. Recebimento do objeto
5.5.1. Os bens serão recebidos:
I – provisoriamente: no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para o efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial;
II – definitivamente: pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial, e sua aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.
5.5.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta ofertada.
5.5.3. A licitante vencedora se obriga a efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a substituição do material rejeitado, ficando entendido que, se assim não proceder, correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também à aplicação de penalidades previstas.
5.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5.5.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico ou administrativo e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato e/ou fiscal técnico ou da Comissão de Recebimento, se houver.
5.5.6. Gestão e da fiscalização contratual:
a) Gestor Contratual: Gerente de Recursos Humanos- Davi Mello Lopes;
b) Fiscal Técnico: Eng. de Segurança do Trabalho- Clóvis Nunes Jaensen;
c) Fiscal Administrativo: Supervisor de Almoxarifado – Guilherme Bueno Casagrande.
5.6. Do pagamento
5.6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada parcela (pedido), após a liberação da fiscalização do contrato e conferência/aprovação da nota fiscal emitida pelo contratado, 30/60 dias após emissão da Nota fiscal.

6) DAS PENALIDADES

6.1. A contratada que descumprir cláusulas e condições estabelecendas neste intrumento, no contrato e na legislação atinente à execução do objeto, fica sujeita à aplicação de penalidades a seguir descritas, garantidos o contraditório e ampla defesa.
6.1.1. Advertência escrita: em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
6.1.2. MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:
I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

IV- GRAVE:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato;

c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e

d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato.

V. GRAVÍSSIMA:

a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e

b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.2.1. Quando cabível, além das multas previstas acima, a Contratada, estará sujeita às seguintes multas, por ocorrência, fixadas no percentual de 0,2% do valor total da contratação:

a) utilização de material em desacordo com as especificações;

b) não preenchimento de diário de obra/serviço;

c) utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada;

e) utilização de equipamentos e materiais em más condições;

f) desatendimento de instrução da fiscalização de contrato;

g) não comparecimento na obra do responsável técnico indicado no atestado de qualificação técnico-profissional, quando convocado pela fiscalização;

i) materiais, veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço;

l) não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço.

6.1.2.2. Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme § 4º, até o limite de 30% (trinta por cento).

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

GRUPO I - CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO VERDE				
ITEM	CÓD.CODECA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	17.01.01.0193	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EPP
2	17.01.01.0194	750	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - PP
3	17.01.01.0195	1350	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - P
4	17.01.01.0196	1600	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - M
5	17.01.01.0197	1500	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - G
6	17.01.01.0198	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - GG
7	17.01.01.0199	150	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EGG
8	17.01.01.0200	350	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - EXGG
9	17.01.01.0201	180	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA
GRUPO II - BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA				
ITEM	CÓD.CODECA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
10	17.01.01.0159	400	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - P
11	17.01.01.0160	550	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - M
12	17.01.01.0161	550	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - G
13	17.01.01.0162	450	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - GG
14	17.01.01.0163	350	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - EGG
15	17.01.01.0164	100	Unid.	BLUSÃO EM MALHA COLEGIAL FLANELADA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA
GRUPO III - CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA				
ITEM	CÓD.CODECA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
16	17.01.01.0232	35	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EPP
17	17.01.01.0233	60	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - PP
18	17.01.01.0234	120	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - P
19	17.01.01.0235	200	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - M
20	17.01.01.0236	200	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - G
21	17.01.01.0237	180	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - GG
22	17.01.01.0238	150	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EGG
23	17.01.01.0239	100	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - EXGG
24	17.01.01.0240	35	Unid.	CALÇA MALHA 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO BRANCA - TAMANHO ESPECIAL SOB MEDIDA

Especificações técnicas:

3.1.1 Calça Malha 67% Poliéster e 33% Algodão - itens 01 a 09

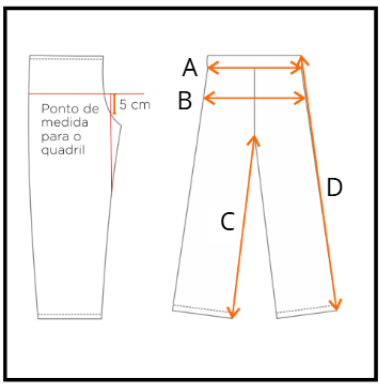
a) Calça em malha composta por 67% POLIESTER e 33% ALGODÃO;
b) Gramatura mínima 300 g/m²;
c) Característica do tecido: solidez da cor à lavagem e resistência ao rasgo, com facilidade no lavar não necessitando passar;
d) Malha na cor Verde Bandeira padrão CODECA (Pantone 348);
e) Elástico colocado ao redor da cintura com altura 4,0cm e regulagem na frente através de cordão de alta resistência 100% de algodão, para uso em confecção de roupas com diâmetro de 5mm;
f) Bolsos na frente, no lado direito e no lado esquerdo, internos com abertura tipo bolso faca, medindo 16cm de largura e 30cm de profundidade; bolso traseiro no lado direito, medindo 14cm de largura e 16cm de altura, costurado com pesponto duplos. Os bolsos deverão ter uma dobra de reforço de 1,5 cm largura na abertura e com costura dupla simples com acabamento overloque para evitar o desfiamento;
g) Linha nº 80 para as operações de fechamento e colocação de cós, pespontos dos bolsos e vistas; linha 120 para o overlock e outras operações de costura, A tonalidade da linha deve estar em concordância com a cor do tecido;
h) Fechamento das laterais com fechadeira de duas agulhas paralelas; fechamento do gancho por fechadeira de duas agulhas paralelas, costura travete na junção do gancho;

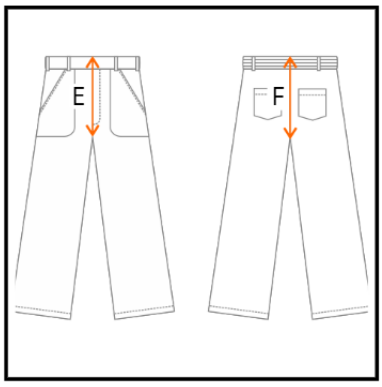
RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

i) Boca das pernas da calça com bainha de dobra de mínimo 2cm, com acabamento em overloque; fechamento entre as pernas com interlock bitola mínima de 10mm;
j) Pesponto em ponto corrente;
k) Serigrafia do logotipo da Empresa conforme padrão da CODECA no bolso traseiro, medindo 10 cm de largura X 7 cm altura; Impressão por serigrafia na perna esquerda o nome CODECA na vertical, cor branca com tamanho mínimo de 33 cm de comprimento na Vertical de 4 cm de largura horizontal, iniciando a 45 cm do cós na vertical e 4 cm da Costura lateral esquerda da perna;
l) Colocação de faixa refletiva em material 100% poliéster impermeabilizada na parta inferior na cor LARANJA com largura de 50mm e aplicação de refletivo PRATA no centro com 20mm, a faixa deverá atender à norma ABNT NBR 15292, costurada ao redor das pernas a 16cm acima da barra da calça;
m) Etiqueta de pano costurado internamente, contendo as letras perfeitamente legíveis e identificação do fabricante, o número do tamanho, identificação das fibras e o código de cuidado para conservação de artigos têxteis.

Medidas de tolerância para calça: de -1,0cm a + 1,0cm.

Tamanho	EPP	PP		P		M		G		GG		EGG		EXGG	
Tamanho	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64
Cintura c/ ½ elástico	44,00	46,00		48,00		50,00		52,00		56,00		61,00		66,00	
Quadril	50,00	52,00		54,00		56,00		58,50		61,00		64,00		69,00	
Coxa	27,00	28,00		30,00		32,00		34,00		36,00		38,00		40,00	
Gancho dianteiro	28,00	28,00		28,50		29,00		31,00		31,00		32,00		33,00	
Gancho traseiro	38,00	38,00		39,00		40,00		41,00		42,00		42,50		43,00	
Entrepernas	74,00	75,00		76,00		82,00		82,00		83,00		83,00		84,00	
Ilhargas s/ cós	101,00	102,00		103,00		107,00		111,00		112,00		114,00		116,00	





A - CINTURA. Sobre o cós, com a calça abotoada, cintura esticada quando tiver elástico traseiro ou em toda a cintura.

B - QUADRIL. A 5 cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado, medir de um lado a outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas).

C - ENTREPERNAS. Da junção entre as duas pernas, ao longo da costura interna até o final da barra.

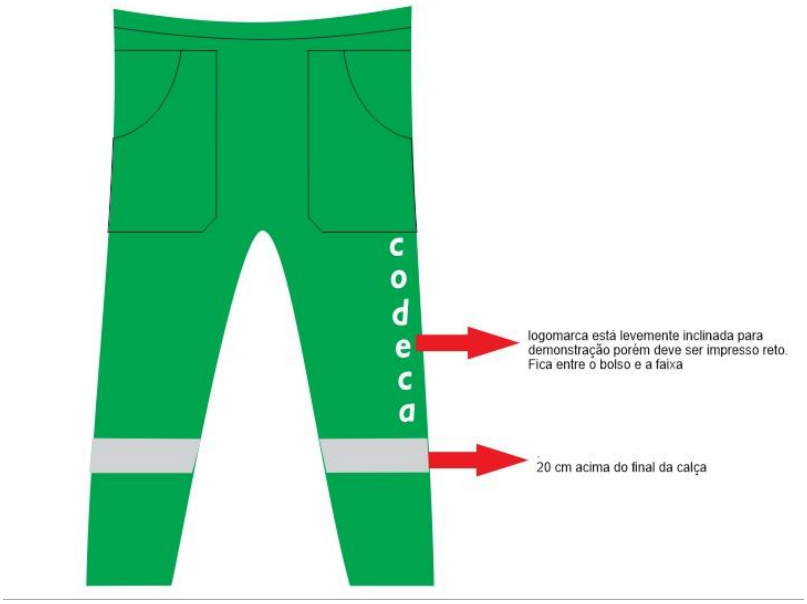
D - ILHAREGAS SEM CÓS. Da costura da junção do cós, ao longo da costura lateral, até o final.

E - GANCHO DIANTEIRO. Com a peça pelo dianteiro, da borda interior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.

F - GANCHO TRASEIRO. Com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.

G - COXA. Com a peça pelo dianteiro, partindo-se pela extremidade do encontro do ganho até o lateral. Quando tiver pregas, as medidas devem ser consideras com as pregas abertas.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br



3.1.2 Blusão em Malha Colegial Flanelada - itens 10 a 15

a) Blusão em malha colegial flanelada, manga longa, gola em "V";

b) Tecido 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 330g/m², na cor Verde bandeira “padrão” CODECA (Pantone 348);
c) Abertura da gola com altura de 15cm e largura de 14cm, com acabamento em ribana malha sanfonada na mesma cor e padrão de qualidade exigida para o tecido, c/ largura de 2,5 cm (gola pronta), aplicada em máquina galoneira de duas agulhas;
d) Bainha de acabamento do punho com ribana mesmo tecido da gola de 6 cm;
e) Bainha do blusão em costura galoneira de duas agulhas;
f) Para costura, deverá ser utilizada linha nº 120 para todas as operações e a cor em concordância com o tecido;
g) Serigrafia da logomarca da "CODECA" nas costas com largura de 29cm e altura de 18cm, localizado no centro das costas e 19cm abaixo da junção do tecido com a ribana da gola;
h) Serigrafia da logomarca da "CODECA" na frente, no peito lado esquerdo com largura de 12cm e altura de 6cm, localizado a 18cm abaixo da junção da gola no ombro e 2cm para a esquerda a partir do centro do blusão;
i) Colocação de faixa refletiva em material 100% poliéster, impermeabilizado, na parte inferior na cor Laranja, com largura de 50mm e aplicação de refletivo Prata, no centro, com 20mm (a faixa refletiva deverá atender à Norma ABNT NBR 15292), costurada a 25cm abaixo da junção da costura do ombro com a manga, não envolvendo por completo a manga, ficando 1cm para cada lado da costura da manga, no braço esquerdo e direito.
j) A mesma faixa refletiva na cintura, a 10cm acima da barra do blusão, não envolvendo toda a peça, ficando espaço de 2cm no lado esquerdo e 2cm no lado direito da costura do blusão;
k) A etiqueta deve ser de pano costurado internamente, contendo as letras perfeitamente legíveis e identificação do fabricante, o número do tamanho, identificação das fibras e o código de cuidados para conservação de artigos têxteis – INMETRO.

Medidas de tolerância para Blusão em Malha Colegial Flanelada: de -1,0cm a + 1,0cm.

Tamanho	P	M	G	GG	EGG
Tórax	57,00	60,00	63,00	67,00	71,00
Ombro	51,00	53,00	55,00	56,00	58,00
Manga LONGA	63,00	64,00	66,00	69,00	69,00
Comprimento	71,00	72,00	73,00	77,00	78,00

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

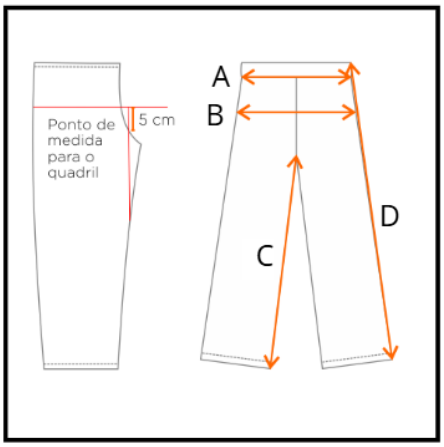


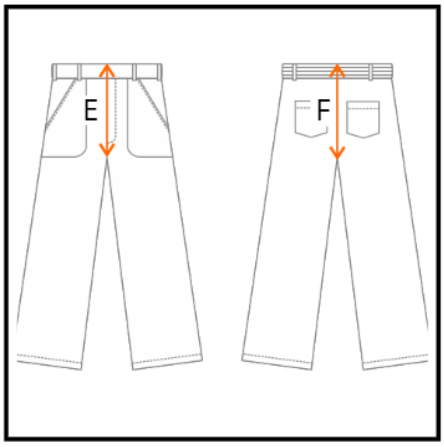
3.1.3 Calça de Malha 67% Poliéster e 33% Algodão Branca – itens 16 ao 24

a) Calça de malha 67% Poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 300 g/m², característica do tecido solidez da cor à lavagem e resistência ao rasgo e facilidade no lavar não necessitando passar, malha na cor branca, elástico colocado ao redor da cintura com altura 4,0 cm e regulagem na frente através de cordão de alta resistência 100% de algodão, para uso em confecção de roupas com diâmetro de 5mm, SEM BOLSO. Linha 120 para o overlock e outras operações de costura;
b) A tonalidade da linha deve estar em concordância com a cor do tecido;
c) Fechamento das laterais com fechadeira de 2 agulhas paralelas;
d) Fechamento do gancho por fechadeira de 2 agulhas paralelas, costura travete na junção do gancho Boca das pernas da calça com bainha de dobra de mínimo 2 cm, com acabamento em overloque;
e) Fechamento de entre as pernas com interlock bitola mínima de 10mm. Pesponto em ponto corrente;
f) Impressão por serigrafia na perna esquerda o nome CODECA na vertical, cor verde com tamanho mínimo de 33 cm de comprimento na Vertical e de 4 cm de largura horizontal, iniciando a 45 cm do cós na vertical e 4 cm da Costura lateral esquerda da perna;
g) A Etiqueta deve ser de pano costurado internamente, contendo as letras perfeitamente legíveis e identificação do fabricante, o número do tamanho, identificação das fibras e o código de cuidado para conservação de artigos têxteis.

Medidas de tolerância para calça: de -1,0cm a + 1,0cm.

Tamanho	EPP	PP		P		M		G		GG		EGG		EXGG	
Tamanho	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64
Cintura c/ ½ elástico	44,00	46,00		48,00		50,00		52,00		56,00		61,00		66,00	
Quadril	50,00	52,00		54,00		56,00		58,50		61,00		64,00		69,00	
Coxa	27,00	28,00		30,00		32,00		34,00		36,00		38,00		40,00	





RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Gancho dianteiro	28,00	28,00	28,50	29,00	31,00	31,00	32,00	33,00
Gancho traseiro	38,00	38,00	39,00	40,00	41,00	42,00	42,50	43,00
Entrepernas	74,00	75,00	76,00	82,00	82,00	83,00	83,00	84,00
Ilhargas s/ cós	101,00	102,00	103,00	107,00	111,00	112,00	114,00	116,00

A - **CINTURA.** Sobre o cós, com a calça abotoada, cintura esticada quando tiver elástico traseiro ou em toda a cintura.

B - **QUADRIL.** A 5 cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado, medir de um lado a outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas).

C - **ENTREPERNAS**. Da junção entre as duas pernas, ao longo da costura interna até o final da barra.

D - **ILHAREGAS SEM CÓS**. Da costura da junção do cós, ao longo da costura lateral, até o final.

E - **GANCHO DIANTEIRO.** Com a peça pelo dianteiro, da borda interior do cós até a junção dos ganchos nos entrepernas.

F - **GANCHO TRASEIRO.** Com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos nos entrepernas.

G - **COXA**. Com a peça pelo dianteiro, partindo-se pela extremidade do encontro do ganho até o lateral. Quando tiver pregas, as medidas devem ser consideras com as pregas abertas.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Justificativa quanto a contratação global por grupo para aquisição parcelada de uniformes para funcionários da companhia, pelo período de 12 (doze) meses.

Solicita-se a contratação de empresa(s) para a confecção e fornecimento de uniformes, pelo período de 12 meses, destinados aos empregados da Companhia.

A contratação de forma global por grupo é a alternativa mais vantajosa, pois os itens foram agrupados conforme suas características e especificações técnicas, permitindo que cada grupo seja fornecido por um único fornecedor.

Esse modelo garante a padronização dos uniformes de um mesmo grupo, mantendo a uniformidade de tecidos, cores, acabamentos, modelagens e demais especificações, preservando a identidade visual da Companhia e evitando divergências entre as peças.

Além disso, a contratação por grupo facilita a gestão e a fiscalização do contrato, reduz o número de fornecedores, agiliza a reposição dos uniformes e torna a execução contratual mais eficiente.

O agrupamento dos itens também proporciona maior viabilidade econômica aos fornecedores, favorecendo ganhos de escala e contribuindo para a competitividade da licitação.

Dessa forma, a contratação global por grupo atende aos princípios da economicidade, eficiência e padronização, assegurando o fornecimento contínuo dos uniformes necessários ao desempenho das atividades essenciais da CODECA.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br